

**Enunciado ASSJUR nº 07** – “Publicações na Imprensa Oficial nos casos de contratações diretas realizadas na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e do Regulamento de Compras aprovado pela Resolução CC/iNOVA nº 04/2021”.

I) Independentemente do valor da contratação, a publicação na Imprensa Oficial do extrato dos contratos ou instrumentos equivalentes, nos termos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, mostra-se desnecessária quando for providenciada a publicação da ratificação da contratação direta, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, desde que se observem todos os requisitos mínimos previstos no caput do art. 61 e que não haja qualquer alteração posterior.

II) Nas contratações administrativas, inclusive atas de registro de preços, cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, fica dispensada a publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato ou instrumento equivalente ou, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, do ato da autorização da contratação direta, sem prejuízo da divulgação do ato nos meios eletrônicos (portal de compras e sítio eletrônico).

III) As contratações diretas fundamentadas em hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação previstas nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 6º da citada Resolução, dispensam a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza e ratifica a contratação direta, assim como do extrato dos contratos ou instrumentos equivalentes, sem prejuízo da divulgação do ato nos meios eletrônicos (portal de compras e sítio eletrônico).